

Considerando que o traçado proposto constitui um percurso alternativo, rápido e seguro para o tráfego da Rua do 1.º de Dezembro, garantindo a melhoria das condições de segurança de circulação para os veículos e para a população;

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pelo município de Penalva do Castelo, quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Penalva do Castelo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/97, de 17 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se realizam em locais próprios (estaleiro), de forma a evitar derrames acidentais de combustível ou lubrificantes;

Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra, em particular na área inserida em REN;

Efectuar o movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de forma a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Reencaminhar os resíduos resultantes das obras para operadores licenciados;

Assegurar que as terras de empréstimo provêm de áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Garantir que nenhuma linha de água existente na área objecto de intervenção é obstruída.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da circular à vila de Penalva do Castelo, 1.ª e 2.ª fases, no concelho de Penalva do Castelo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.
203647247

Despacho n.º 14001/2010

A Câmara Municipal de Vila do Conde pretende proceder à demolição da ponte pedonal de Retorta e à construção, no mesmo local, de uma nova ponte destinada ao tráfego rodoviário, ligando a Avenida Bernardino Machado, na cidade de Vila do Conde e a Rua das Azenhas, na freguesia da Retorta, no concelho de Vila do Conde.

Para o efeito pretende utilizar cerca de 830 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila do Conde, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/98, de 22 de Dezembro.

Considerando a necessidade de resolver profundos problemas estruturais que a actual ponte apresenta, nomeadamente no que respeita à limitação ao tráfego de veículos rodoviários, o qual se revela essencial, considerando o aumento de fluxo de trânsito desta área, associado, entre outras razões, à presença de novas escolas;

Considerando que a nova ponte servirá as necessidades da população local, sendo determinante no ordenamento viário e imprescindível no que se refere à acessibilidade da área sul do território concelhio à sede do concelho;

Considerando que o projecto em causa resulta de um protocolo estabelecido entre o município e o Ministério da Saúde no sentido de melhorar os acessos ao novo centro hospitalar de Vila do Conde/Póvoa de Varzim;

Considerando a inexistência de localização alternativa, devido ao facto de a nova ponte se encontrar no mesmo local da ponte pedonal a demolir, o que, por sua vez, determina uma menor ocupação de áreas de REN e um menor volume de movimentações de terra;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Vila do Conde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 12 de Dezembro;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);

Considerando na execução do projecto o proponente deverá dar cumprimentos às seguintes medidas de minimização:

Aplicação de tapetes de protecção aos pilares, constituídos por blocos de enrocamento, de forma a evitar a erosão dos mesmos em pleno leito do rio Ave;

Calendarização da obra tomando em consideração o regime de precipitação e caudais, com especial atenção para os períodos de chuva.

Determino que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, seja reconhecido o relevante interesse público do projecto de demolição da ponte pedonal e construção da nova ponte rodoviária da Retorta, no concelho de Vila do Conde, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.
203647214

Despacho n.º 14002/2010

Pretende a Câmara Municipal de Paços de Ferreira proceder à construção de um novo arruamento, com uma extensão de 280 m, entre a Rua dos Bombeiros Voluntários e a Rua de António Campos, no lugar de Moinho Moleiro, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Para o efeito pretende utilizar 160 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Paços de Ferreira, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2008, de 20 de Fevereiro.

Considerando que a presente infra-estrutura viária permitirá aumentar a acessibilidade e a mobilidade no interior da cidade, no sentido nascente/poente, através da reestruturação da rede viária;

Considerando que pretensão em causa vem dar continuidade às intervenções que já se encontram concluídas, completando o ciclo de investimentos em infra-estruturas urbanas, originada pela construção das auto-estradas e pela criação de novos centros escolares e pólos industriais;

Considerando que este projecto se enquadra nos objectivos do Programa de Acção para a Regeneração Urbana da cidade de Paços de Ferreira, cuja candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte, ON2, já se encontra aprovada;

Considerando, ainda, que na sequência da aprovação da candidatura foram elaborados os estudos necessários à implementação da operação «Requalificação da acessibilidade e mobilidade», onde se insere o presente arruamento;

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pelo município de Paços de Ferreira, quanto à necessidade da obra e à sua localização;

Considerando, ainda, a compatibilidade do projecto com o disposto no Plano Director Municipal de Paços de Ferreira, aprovado pela assembleia municipal de Paços de Ferreira, por deliberação de 9 de Novembro de 2007, e publicitado pelo aviso n.º 23617/2007, de 5 de Dezembro;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., no âmbito dos recursos hídricos;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional à utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

Garantir que os estaleiros se localizem fora de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

Garantir, no final da obra, a limpeza e requalificação das áreas intervenções, em especial a requalificação das margens do rio Carvalhosa, nomeadamente da sua galeria ripícola através da instalação de espécies da flora autóctone no mínimo na faixa de 20 m, a montante e a jusante, do local proposto para instalar o viaduto;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento

do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público do projecto de construção de um arruamento entre a Rua dos Bombeiros Voluntários e a Rua de António Campos, no lugar de Moinho Moleiro, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

2 — O não cumprimento das medidas acima referidas determina a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203647385

Despacho n.º 14003/2010

O Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo (POAA) foi aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 1993.

Decorridos mais de 16 anos desde a sua aprovação, verifica-se que os objectivos e as propostas de ordenamento consagradas no plano se encontram desactualizadas, e desfasadas da realidade actual.

Acresce, ainda, que o actual quadro legal dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas foi profundamente alterado nos últimos anos, desde logo pela aprovação do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pela publicação da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e, mais recentemente, pelo regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, consagrado no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

Destaca-se também que a albufeira do Azibo está abrangida pela área da paisagem protegida da albufeira do Azibo, estando o respectivo plano de ordenamento e gestão a ser elaborado.

Por último, importa mencionar que na reclassificação de albufeiras de águas públicas de serviço público, operada pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio, a albufeira do Azibo manteve a classificação de albufeira protegida.

Deste modo, encontra-se plenamente justificada a necessidade de promover a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo, no sentido de adequar as respectivas propostas e disposições à evolução das condições socioeconómicas que determinaram a sua elaboração, bem como aos regimes legais entretanto aprovados, de forma a assegurar, à luz da experiência e das novas circunstâncias, que ele possa corresponder de modo mais eficaz ao desiderato de protecção e valorização dos recursos hídricos associados à albufeira.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros e de Bragança.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, determino:

1 — A revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo, aprovado por despacho conjunto dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 1993.

2 — Estabelecer que o Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos constituindo um instrumento de gestão da albufeira e sua zona envolvente, assim como de articulação, entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Estabelecer que o Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo deve incorporar os objectivos de protecção estabelecidos no regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

4 — Estabelecer como objectivos da revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo:

a) Definir regimes de salvaguarda, protecção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos do plano de água e da zona terrestre protecção;

b) Articular os regimes referidos na alínea anterior com a classificação de albufeira protegida atribuída à albufeira do Azibo, pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio;

c) Compatibilizar e articular, na respectiva área de intervenção, as medidas constantes dos demais instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, designadamente o Plano Nacional da Água, os planos de gestão de bacia hidrográfica e os planos específicos de gestão de águas, bem como as medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos, nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e na Lei da Água;

d) Articular e compatibilizar, na respectiva área de intervenção, os diversos regimes de salvaguarda e protecção que sobre a mesma incidem;

e) Salvaguardar os valores naturais e culturais existentes, realçando, em especial, a sua identidade local.

5 — Estabelecer que a área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo, localizada nos concelhos de Macedo de Cavaleiros e de Bragança, corresponde ao plano de água e à zona terrestre de protecção da albufeira com uma largura máxima de 1000 m medidos na horizontal a partir do nível de pleno armazenamento.

6 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo.

7 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, a composição da comissão de acompanhamento do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo, que integra um representante das seguintes entidades:

- a) Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., que preside;
- b) Instituto da Água, I. P.;
- c) Instituto da Conversação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- e) Direcção Regional das Florestas do Norte;
- f) Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- g) Turismo de Portugal, I. P.;
- h) Instituto de Gestão de Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
- i) Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- j) Câmara Municipal de Bragança.

8 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo.

9 — Estabelecer que a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo deve estar concluída no prazo de nove meses, contados a partir da data do início da adjudicação dos trabalhos técnicos.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203647474

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 17542/2010

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 11 de Julho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.